UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 05 DE MARÇO DE 2020

Disciplina critérios para a participação de servidores e para a concessão de bolsas no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, cultural, tecnológico e estímulo à inovação, desenvolvidos com a colaboração das Fundações de Apoio da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), e revoga a Resolução nº 01/2011, de 11 de março de 2011.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do art. 12, § 5º do Regimento Geral da UFMG; o disposto na Lei nº 8.958/94; na Lei nº 10.973/2004; no Decreto nº 7.416/2010; no Decreto nº 7.423/2010; na Lei nº 12.772/2012 e no Decreto nº 8.240/2014, resolve:

Art. 1º Disciplinar os critérios para a participação de servidores, ativos e inativos, em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, cultural e tecnológico e estímulo à inovação e à concessão de bolsas, a eles referentes, pelas Fundações de Apoio da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Art. 2º A UFMG autorizará a participação de seus servidores em projetos de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento institucional, científico, cultural, tecnológico e de estimulo à inovação, de que trata o art. 1º desta Resolução, atendendo ao que se segue:

I - a participação deverá ser aprovada pela Câmara Departamental pertinente e pela Congregação da Unidade, ou por Órgão equivalente, sendo considerada parte integrante das atividades do servidor;

II - a participação deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com a identificação nominal, indicação dos registros funcionais, da periodicidade, da duração, da carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como dos valores de bolsas a serem concedidas;

III - a participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que está sujeito;

IV - ficará a cargo de cada Coordenador de Projeto realizar a escolha de sua equipe de trabalho, devendo ser incentivada a participação de estudantes;

V - a participação do servidor nas atividades previstas nesta Resolução é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, sob o controle da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);

VI - a participação do servidor não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio.

§ 1º Nos casos em que o servidor esteja vinculado a Departamento, Unidade ou Órgão diferente daquele a que se refere o projeto, a participação do servidor deverá ter a anuência do órgão de seu exercício.

§ 2º O desempenho de atividades de que tratam os incisos XI e XII do art. 21 da Lei nº 12.772/2012 não excederá, computadas isoladamente ou em conjunto, 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais.

Art. 3º A composição das equipes mencionadas no artigo anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

I - os projetos deverão ser realizados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos em educação, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, cultural, tecnológico e estímulo à inovação da instituição apoiada;

II - em casos excepcionais devidamente justificados e observada a legislação vigente, poderão ser autorizados, pelo Conselho Universitário ou, por delegação, pelas Congregações das Unidades, projetos que não atendam à restrição prevista no inciso anterior;

III - para o cálculo da proporção referida no inciso I, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada, bem como funções que não exijam qualificação científica específica, desde que devidamente justificado no projeto;

IV - no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no inciso I poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Parágrafo único. Quando um servidor aposentado pela UFMG integrar a equipe de trabalho do projeto, sua participação será computada como a de um integrante dos quadros da Universidade.

Art. 4º A participação dos servidores em projetos de que trata o artigo 2º desta Resolução poderá se dar nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais:

I - Atividades Especiais de Ensino, que tenham por objetivo a formação acadêmica e profissional, em nível superior;

II - Atividades de Pesquisa, assim consideradas aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação do conhecimento, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Atividades de Extensão, assim consideradas aquelas que envolvam processos educativos, artísticos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação da UFMG com a sociedade;

IV - Atividades de Inovação Científica e Tecnologia, assim consideradas aquelas que se enquadrem na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

V - Atividades de desenvolvimento institucional, assim consideradas aquelas que se enquadrem na Lei nº 8.958/1994, de 20 de dezembro de 1994;

Art. 5º Por ocasião da aprovação dos projetos de que trata o art. 2º, os órgãos colegiados aos quais foram submetidos deverão observar as modalidades de bolsas, bem como seus respectivos valores, conforme previsto no Anexo desta Resolução.

§ 1º A aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados pertinentes implicará, também, a aprovação dos valores das bolsas constantes dos projetos.

§ 2º A concessão de novas bolsas e/ou o acréscimo de valores em bolsas já concedidas somente poderão ser implementados após anuência dos órgãos colegiados responsáveis pela aprovação dos respectivos projetos e aditivos.

Art. 6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º O limite de remuneração será calculado mês a mês considerando-se o regime de competência.

§ 2º A Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) tomará as providências cabíveis junto às Fundações de Apoio e às Congregações das Unidades para a aferição do limite estabelecido no *caput*, bem como para o eventual ressarcimento de valores pagos que o excedam.

§ 3º No ato de apresentação da proposta à Unidade, o proponente/coordenador do projeto assinará termo de responsabilidade quanto ao somatório da remuneração, retribuições e bolsas percebidas de toda a equipe definida pelo plano de trabalho do projeto a ser aprovado, bem como das horas dedicadas, de forma a não exceder os valores e o limite estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no *caput*, a Fundação de Apoio credenciada pertinente suspenderá a concessão da bolsa até que seja regularizada a situação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2011, de 11 de março de 2011.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, aplicando-se a todos os projetos aprovados doravante com a colaboração das Fundações de Apoio.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Bolsa concedida a	**Valor mensal por projeto**
Docente/Técnico-Administrativo em Educação em estágio probatório	Até R$ 10.832,93
Docente/Técnico-Administrativo em Educação sem curso de graduação completo	Até R$ 11.403,09
Docente/Técnico-Administrativo em Educação com curso de graduação completo	Até R$ 12.003,25
Docente/Técnico-Administrativo em Educação com Mestrado	Até R$ 12.635,00
Docente/Técnico-Administrativo em Educação com Doutorado	Até R$ 13.300,00
Docente/Técnico-Administrativo em Educação coordenador do projeto	Até R$ 14.000,00*

* Correspondente ao valor da bolsa de Pesquisador Visitante Especial concedida pelo CNPq. Os demais valores decrescem 5% (cinco por cento) por linha.